



PL. 248/13
N. 57

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 7 AO
SUBSTITUTIVO Nº 01 AO
PROJETO DE LEI Nº 248/2013
(ADITIVA)

Acresça-se ao artigo 29, transcrito no artigo 9º do Substitutivo nº 01 do Projeto de Lei nº 248/2013, os seguintes parágrafos – numerados como § 1º, § 2º e § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 29. ...

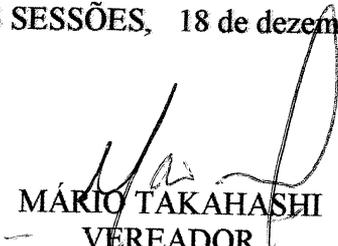
...

§ 1º O processo licitatório, que envolva permissão ou concessão de uso para **mobiliários urbanos, sejam eles abrigos de ônibus e de táxis, bancos, bicicletários, floreiras, lixeiras, Mobiliário Urbano Para Informação (MUPI) e similares, canteiros, rotatórias, praças e qualquer terreno público que tenha área verde, deverá ser realizados em lotes onde contenha no mínimo 03 (três) unidades públicas, sendo, obrigatoriamente uma considerada de boa visibilidade e as demais em bairros distantes do centro.**

§ 2º Todo e qualquer processo licitatório que envolva concessão ou permissão, referidas neste artigo só poderá ser realizado após aprovação legislativa, através de lei específica, no que se refere as condições e a formação do lote que farão a composição do contrato.

§ 3º Os contratos de licitação deverão ter no máximo duração de 1(um) ano, e, não poderão concorrer a licitação empresa ou qualquer pessoa física que tenha tido notificação, auto de infração ou quaisquer tipo de multa de qualquer órgão ambiental nos 12 (doze) meses que antecede a data do edital de licitação.”

SALA DAS SESSÕES, 18 de dezembro de 2013.


MÁRIO TAKAHASHI
VEREADOR